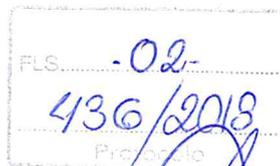




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 105 /2018

PROCESSO Nº 436 /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches da Rede Municipal de Educação Básica de Diadema.

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

~~13/12/2018~~
~~PRESENTE~~

O Vereador Sérgio Ramos da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas creches da Rede Municipal de Educação Básica de Diadema, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches municipais, e mantê-las atualizadas mensalmente.

ARTIGO 2º - Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

ARTIGO 3º - As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

- I – número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II – a data da inscrição;
- III – as iniciais do nome do responsável legal pela criança;
- IV – as iniciais do nome da criança;
- V – a ordem de opção da creche pretendida, em número de até três creches;
- VI – a situação atualizada da lista, que constará as informações: matriculado/aguardando/desistência.

Parágrafo único – A lista geral de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as creches da Rede Municipal de Educação Básica de Diadema.

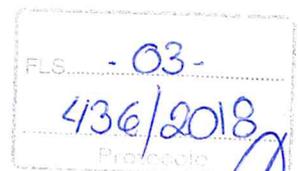
ARTIGO 4º - Todas as creches da Rede Municipal de Educação Básica de Diadema ficam obrigadas a tornar públicas nos termos do art. 1º, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas, e a movimentação das situações de inscrições das listagens.

ARTIGO 5º - Para comprovação do tempo de espera pela criança inscrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



independente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por creche na listagem.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de dezembro de 2018.



Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos. Na esfera educacional em que ocorre a preparação para o futuro da cidade, é fundamental que a população tenha acesso às informações básicas relacionadas às oportunidades e desempenho das crianças.

A oferta irregular do atendimento em creches da Rede Municipal de Educação Básica de Diadema se apresenta como um problema social de grande proporção que deve ser encarado com muita responsabilidade e transparência. No que se refere ao acesso à política pública de educação básica, podem ocorrer disparidades quanto aos critérios de acesso, já que a Administração não consegue garantir integralmente e universalmente esse direito às crianças.

Considerando a importância dos meios tecnológicos voltados à informação e tendo em vista a prevalência do interesse da sociedade, compreende-se que o dever de acesso à informação contempla a obrigação de divulgação em sítios eletrônicos oficiais acerca da fila de espera nas creches da Rede Municipal de Educação Básica de Diadema, contendo dados de interesse dos requerentes e da coletividade, permitindo-se, assim, o controle e a fiscalização em relação à política pública adotada pela sociedade e demais órgãos públicos.

Este tipo de publicidade é de grande utilidade, uma vez que norteia o requerente, facilitando o acompanhamento da vaga pretendida e organizando a forma de distribuição das vagas nas creches municipais.

Atualmente, não há mecanismos que divulguem com transparência ou assegurem aos pais o acompanhamento na fila de espera e as perspectivas para ocupação da vaga. Além disso, a falta de mecanismos de fiscalização contribui para o uso de influência política na distribuição das vagas, problemática que, por sua vez, representa a origem de todos os esforços enviados nos últimos tempos pela transparência nos órgãos públicos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
436/2018
Proposta

Em função da grande demanda por vagas nas creches da Rede Municipal de Educação Básica de Diadema e visando contribuir para a garantia da transparência, apresentamos esta propositura, a qual determina que toda creche municipal publique a lista de espera por vagas, de modo a tornar esse procedimento mais transparente.

Pelas razões acima expostas, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 06 de dezembro de 2018.

Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA